

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Projeto de Lei nº 041 /09

Protocolado sob nº 041/2009

Em 11 / 05 / 2009

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanidade
Em 09 de junho de 2009

LEI:

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanidade
Em 02 de junho de 2009

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Carambeí, órgão de caráter consultivo, identificado pela sigla **COMTUR**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Carambeí – **COMTUR** será composto por representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Carambeí será formado por:

- I - 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, sendo:
- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
 - 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 07 (sete) representantes da iniciativa privada e entidades ligadas ao turismo, sediadas no Município, sendo:

- 01(um) da Associação Parque Histórico de Carambeí;
- 01(um) da Associação dos Tropeiros de Carambeí;
- 01(um) da Associação dos Artesãos de Carambeí;



- 01(um) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí;
- 01(um) da EMATER;
- 01(um) da Associação dos Estudantes de Carambeí, sendo este acadêmico do curso de Turismo;
- 01(um) dos proprietários dos meios de hospedagens e restaurantes de Carambeí

Art. 4º - Os membros do **COMTUR** de Carambeí serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que os nomeará por decreto, para mandato de três anos, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O exercício do mandato de membro do **COMTUR** não será remunerado, mas será considerada função de relevância pública.

Parágrafo Segundo - Não poderão compor o **COMTUR** como representantes da iniciativa privada e demais entidades ligadas ao turismo, os membros efetivos ou suplentes de outros Conselhos Municipais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Carambeí - **COMTUR**:

- I- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II- propor resoluções, atos ou instruções regularmente necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares das atividades de turismo;
- III- sugerir sobre projetos de lei que se relacionem com turismo ou adotem medidas que possam ter implicações, tanto na esfera do Poder Executivo quanto do Legislativo;
- IV- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Carambeí –PR, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for;
- V- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;



- VI- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, assim como eventos nas mais diversas áreas: culturais, técnico - científicas, etc.
- IX- apoiar a realização e a participação em congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X- estimular e organizar o desenvolvimento sustentável do turismo, conservando e preservando a identidade cultural e ecológica do Município.
- XI- implementação de mecanismos de marketing turístico;
- XII- contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade no fenômeno turístico e defesa do patrimônio cultural do Município.
- XIII- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XIV- propor planos de financiamentos e Convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV- emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas, projetos de incentivos fiscais e demais projetos que visem o desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XVI- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVII- decidir sobre a destinação da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Turismo de Carambeí;



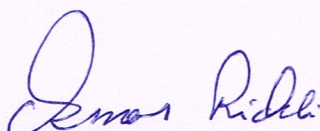
XVIII- elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua posse.

Art. 6º - Os recursos do Conselho Municipal de Turismo- **COMTUR** são constituídos de:

- I- Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II- Doações, legados e outras rendas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 04 de maio de 2009.



OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Com a criação do Ministério do Turismo, em 2003, houve um incentivo maior à atividade turística, por meio do lançamento do Plano Nacional de Turismo (2003-2007 e 2007-2011), o qual faz uma proposta de regionalização do turismo, visando a diversificação da oferta turística do Brasil. Dessa forma, justifica-se a necessidade da criação de órgãos em âmbito municipal que permitam o cumprimento das políticas nacionais estabelecidas e que possam vir a fortalecer o desenvolvimento turístico e o estreitamento das relações entre os setores público e privado numa união de interesses.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR funciona como um órgão consultivo e de assessoramento, traduzindo esta conjunção entre o Poder Público, privado e a sociedade civil em prol do planejamento e desenvolvimento turístico. Este, contribuirá para a promoção do turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural. Sendo que poderá ajudar no fomento e na criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Carambeí, de maneira mais centrada e pertinente a todos os interesses.

Para subsidiar as ações, atividades, programas e projetos, se faz necessária a criação por lei municipal, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo (conforme propostas em anexo), cujo objetivo é concentrar recursos de várias procedências, visando promover a consolidação da atividade turística no Município, sendo que este Fundo será administrado pelo COMTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*".

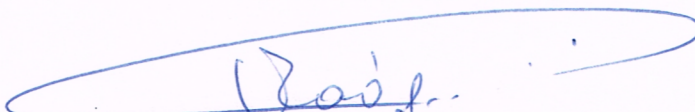
Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "*o Conselho Municipal de Turismo, funcionará como um órgão consultivo e de assessoramento, onde a iniciativa privada e o Poder Público poderão somar em prol do planejamento e desenvolvimento turístico do município*".

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXXI, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal poderá praticar quaisquer atos do Interesse do Município que não estejam reservados, explicitamente, ou implicitamente à competência da Câmara.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 041/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

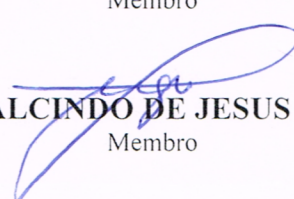
SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2009

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

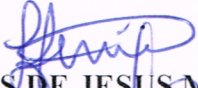
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*”.

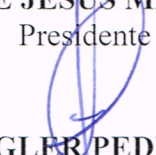
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 041/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

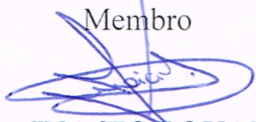
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*o Conselho Municipal de Turismo, funcionará como um órgão consultivo e de assessoramento, onde a iniciativa privada e o Poder Público poderão somar em prol do planejamento e desenvolvimento turístico do município*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 041/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 1º de junho de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro